

VII - promover em conjunto com a Brigada de Incêndio, exercícios periódicos de desocupação do prédio;

VIII - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, executar o previsto no artigo 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SEÇÃO IV

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 17 - Ficam mantidos os níveis hierárquicos das unidades transferidas por este decreto.

Parágrafo único - O Centro de Convivência Infantil passa a ter o nível hierárquico de Serviço Técnico.

Artigo 18 - As unidades, a seguir elencadas, têm os seguintes níveis hierárquicos:

- I - de Divisão Técnica, o Centro Administrativo;
- II - de Serviço, os Núcleos de Pessoal e de Infra-Estrutura do Centro Administrativo.

SEÇÃO V

Das Unidades e Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

SUBSEÇÃO I

Do Órgão do Sistema de Administração de Pessoal

Artigo 19 - O Núcleo de Pessoal é órgão subordinado do Sistema de Administração de Pessoal.

SUBSEÇÃO II

Do Órgão do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 20 - O Núcleo de Atividades Complementares é órgão detentor do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

SEÇÃO VI

Das Competências

SUBSEÇÃO I

Do Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Artigo 21 - Ficam transferidas para o Secretário do Governo e Gestão Estratégica:

I - as competências previstas no artigo 21 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998, e nos incisos II e III do artigo 62 do Decreto nº 42.816, de 19 de janeiro de 1998;

II - as competências previstas nos artigos 4º e 6º do Decreto nº 43.027, de 8 de abril de 1998;

III - as competências de que tratam os Decretos nº 42.806, de 14 de janeiro de 1998, e nº 43.766, de 5 de janeiro de 1999.

SUBSEÇÃO II

Dos Dirigentes das Unidades Transferidas

Artigo 22 - Ficam mantidas as competências dos dirigentes das unidades transferidas.

SUBSEÇÃO III

Dos Dirigentes do Centro Administrativo

Artigo 23 - O Diretor do Centro Administrativo, o Diretor do Centro de Convivência Infantil e os Diretores dos Núcleos de Pessoal, de Infra-Estrutura e de Atividades Complementares têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 111, 115 e 116 do Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984.

SUBSEÇÃO IV

Dos Dirigentes das Unidades e Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 24 - O Diretor do Núcleo de Pessoal, na qualidade de responsável pelo órgão subordinado do Sistema de Administração de Pessoal, tem as competências previstas no artigo 33 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 25 - Os dirigentes de unidades de despesa têm as competências previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 26 - O Diretor do Núcleo de Atividades Complementares é o dirigente do órgão detentor do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e tem as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SUBSEÇÃO V

Disposição Geral

Artigo 27 - As competências previstas neste decreto, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO VII

Dos Órgãos Colegiados

SUBSEÇÃO I

Do Comitê do Sistema de Administração de Pessoal

Artigo 28 - O Comitê do Sistema de Administração de Pessoal, órgão consultivo da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, é regido pelos artigos 86 a 89 do Decreto nº 42.816, de 19 de janeiro de 1998.

SUBSEÇÃO II

Da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932

Artigo 29 - A Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 tem por atribuição o exame dos pedidos de pensão mensal aos participantes civis da Revolução Constitucionalista de

1932, nos termos da Lei nº 1.890, de 18 de dezembro de 1978.

Artigo 30 - A Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 tem a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, um dos quais exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Os representantes e respectivos suplentes serão designados mediante resolução, pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica.

Artigo 31 - Ao Coordenador da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 compete:

- I - dirigir os trabalhos da Comissão;
- II - representar a Comissão junto às autoridades e órgãos;

III - fixar as datas e horários das reuniões;

IV - convocar excepcionalmente os representantes suplentes quando da necessidade de serviço.

Artigo 32 - A Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, por meio do Grupo de Legislação de Pessoal, proverá a Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 dos recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

SEÇÃO VIII

Disposições Finais

Artigo 33 - O Secretário do Governo e Gestão Estratégica poderá delegar a um dos membros do seu Gabinete a coordenação de atividades e de unidades transferidas nos termos deste decreto.

Parágrafo único - O servidor que vier a receber a delegação de que trata este artigo poderá, ainda, a critério do Secretário do Governo e Gestão Estratégica, representá-lo junto a autoridades e órgãos.

Artigo 34 - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 40.085, de 15 de maio de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 1º do artigo 1º:

"§ 1º - A Comissão de Política Salarial, vinculada diretamente ao Governador do Estado, será composta dos seguintes Secretários de Estado:

- 1. do Governo e Gestão Estratégica;
- 2. da Fazenda;
- 3. de Economia e Planejamento;
- 4. do Emprego e Relações do Trabalho."

II - o § 4º do artigo 1º:

"§ 4º - A presidência da Comissão caberá ao Secretário do Governo e Gestão Estratégica."

III - o "caput" do artigo 2º, mantidos os seus parágrafos:

"Artigo 2º - Com relação à Administração Centralizada e às Autarquias, a Comissão de Política Salarial contará com um Grupo Técnico integrado por representantes das Secretarias do Governo e Gestão Estratégica, da Fazenda, de Economia e Planejamento e do Emprego e Relações do Trabalho, cabendo ao primeiro a coordenação dos trabalhos."

IV - o "caput" do artigo 3º, mantido o seu parágrafo único:

"Artigo 3º - A Comissão de Política Salarial contará, também, em relação à Administração Centralizada e às Autarquias, com um Grupo de Negociação Integrado por representantes das Secretarias do Governo e Gestão Estratégica, da Fazenda, de Economia e Planejamento, do Emprego e Relações do Trabalho e das Secretarias de Estado às quais estejam vinculados os respectivos servidores, cabendo, ao primeiro, a coordenação dos trabalhos."

V - o artigo 7º:

"Artigo 7º - A Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e a Secretaria da Fazenda baixarão, se necessário, instruções complementares para o inteiro cumprimento do disposto neste decreto."

Artigo 35 - Ficam transferidos da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público para a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica:

- I - os cargos e funções-atividades;
- II - os bens móveis e equipamentos;
- III - os direitos e obrigações.

Artigo 36 - O órgão setorial de recursos humanos da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica fará publicar relação nominal dos cargos e funções-atividades providos, preenchidos e vagos, transferidos nos termos do artigo anterior, com indicação de seus ocupantes ou motivo da vacância.

Artigo 37 - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência dos saldos de dotações orçamentárias existentes na Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público.

Artigo 38 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 13.670, de 6 de julho de 1979;

II - o Decreto nº 42.095, de 14 de agosto de 1997.

SEÇÃO IX

Disposição Transitória

Artigo único - Ficam mantidos os atuais membros e respectivos suplentes da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, designados nos termos da legislação vigente.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1999

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de março de 1999.

DECRETO Nº 43.881, DE 9 DE MARÇO DE 1999

Altera a redação de dispositivos que especifica do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante mencionados do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a atualização das normas para a organização dos órgãos do Sistema de Administração de Pessoal, no âmbito das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias e define competências das autoridades, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso XXV do artigo 20:

"XXV - determinar a realização de processo de tomada de contas nos casos de alcance, remissão ou omissão de responsáveis por dinheiro e valores pertencentes à Fazenda do Estado;"

II - o inciso XV do artigo 25:

"XV - determinar a realização de processo de tomada de contas nos casos de alcance, remissão ou omissão de responsáveis por dinheiro e valores pertencentes à Fazenda do Estado;"

III - o inciso XII do artigo 27:

"XII - determinar a realização de processo de tomada de contas nos casos de alcance, remissão ou omissão de responsáveis por dinheiro e valores pertencentes à Fazenda do Estado;"

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1999

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

José Anibal Peres de Pontes

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia

Marcos Arbaitman

Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário da Habitação

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Ricardo Alvarenga Tripoli

Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Marco Vinício Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

João Benedito de Azevedo Marques

Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

João Gilberto Lotufo Conejo

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de março de 1999.

DECRETO Nº 43.882, DE 9 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 14.278.657,00 (Quatorze milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1999

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 9 de março de 1999.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18002 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA			
3 4 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
	1		14.278.657,00
TOTAL	1		14.278.657,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
06.030.0174.2866 SUPRIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENT			
		4	14.278.657,00
TOTAL		4	14.278.657,00

TABELA 2 REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21001 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA			
3 2 90 21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO			
	1		14.278.657,00
TOTAL	1		14.278.657,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
03.008.0033.2316 SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA			
		2	14.278.657,00
TOTAL		2	14.278.657,00

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
TOTAL	1	4	14.278.657,00
MARÇO			14.278.657,00
REDUÇÃO			
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
TOTAL	1	2	14.278.657,00
MARÇO			14.278.657,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10151 7 UN. 3	14.278.657,00	14.278.657,00	0,00
TOTAL GERAL	14.278.657,00	14.278.657,00	0,00

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 6099-9800

http://www.imesp.com.br
e-mail: imesp@imesp.com.br

ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,85 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,72